

A DiPCEN
em seguimento
18.5.26



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Rua: Formosa Díli Timor Leste
Número contacto: 3339857/77471600/76713552



Excelentíssima,
Presidente do Parlamento Nacional
Distinta Deputada Maria Fernanda Lay

Data : 18 de maio de 2026

No. Referência : 135/VI/3ª/Comissão C

Assunto : Parecer da Comissão Relativo ao Pedido de Tramitação em Processo de Urgência da PPL n.º 31/VI (3.ª).

Senhora Presidente,

A Comissão de Finanças Públicas tem a honra de enviar a Vossa Excelência o parecer fundamentado do pedido de prioridade e urgência apresentado pelo Governo sobre a Proposta de Lei n.º 31/VI (3.ª) – Primeira alteração à Lei n.º 8/2025, de 27 de novembro, sobre Orçamento Geral do Estado para 2026, conforme documentos em anexo.

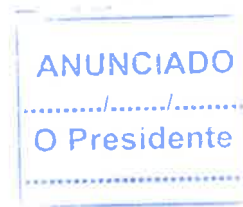
Aceite Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e consideração,

A Presidente da Comissão,

Deputada Cedelizia Faria dos Santos



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



**PARECER FUNDAMENTADO SOBRE O PEDIDO DE PRIORIDADE E
URGÊNCIA APRESENTADO PELO GOVERNO**

**Proposta de Lei n.º 31/VI (3.ª) – Primeira alteração à Lei n.º
8/2025, de 27 de novembro, sobre o Orçamento Geral do Estado
para 2026**

Relatora: Deputada Aliança da Conceição Araújo

Aprovado em reunião extraordinária da Comissão “C” de 18 de maio de 2026



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Conteúdo

PARTE I – INTRODUÇÃO	3
PARTE II – PEDIDO DE PRIORIDADE E URGÊNCIA.....	5
PARTE III - CONCRETIZAÇÃO DA URGÊNCIA.....	7
PARTE IV – PARECER.....	10
PARTE V - VOTAÇÃO DO PARECER	10

PARTE I – INTRODUÇÃO

1.1. Introdução e enquadramento legal.

A iniciativa legislativa em referência foi apresentada pelo Governo em 15 de maio de 2026, pelas 12h00 horas, acompanhada da devida exposição de motivos, assim como do projeto de preâmbulo da proposta de lei a aprovar.

O Governo apresenta a proposta de lei com pedido de prioridade e urgência.

Dando cumprimento ao disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 95.º do Regimento do Parlamento Nacional, os serviços de apoio parlamentar competentes numeraram a iniciativa como Proposta de Lei n.º 31/VI (6.ª).

Na reunião do Plenário de segunda-feira, dia 18 de maio de 2026, foi anunciada a admissão e baixa à Comissão de Finanças Públicas a Proposta de Lei n.º 31/VI (3.ª) para efeitos de apreciação e emissão de parecer fundamentado sobre o pedido de prioridade e urgência apresentado pelo Governo.

O processo especial aplicável à tramitação de orçamentos retificativos prevê que se inicie imediatamente, com ajustamento dos prazos de apreciação e de discussão e votação, e que a Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares delibere sobre os prazos e a calendarização dos trâmites processuais.

O Governo tem, em conformidade com as disposições constitucionais, competência para apresentar a proposta de lei referida, tendo o Parlamento Nacional competência exclusiva para a sua aprovação (alínea d) n.º 3 do artigo 95.º e n.º 1 do artigo 145.º da Constituição).

Sendo a Comissão de Finanças Públicas competente, em razão da matéria, para a emissão de parecer sobre a pertinência do caráter de prioridade e urgência invocado pelo Governo, cumpre-lhe apresentar o mesmo no prazo de 24 horas, conforme preceitua o artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional.

A Comissão C designou como relatora do presente parecer a Senhora Deputada Aliança da Conceição Araújo, da Bancada Parlamentar do CNRT, tendo o mesmo parecer sido discutido e votado em 18 de maio de 2026.

Comissão de Finanças Públicas

1.2. Objeto e Conteúdo da Proposta de Lei

A presente iniciativa legislativa tem por objeto proceder à primeira alteração da Lei n.º 8/2025, de 27 de novembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2026, com o propósito de assegurar os instrumentos legais, financeiros e orçamentais necessários para responder a necessidades excepcionais relacionadas com a segurança energética nacional, a estabilidade do abastecimento de combustíveis e a mitigação dos impactos económicos e sociais decorrentes das atuais vulnerabilidades no setor energético.

Trata-se, assim, de uma iniciativa legislativa de natureza orçamental e financeira que visa introduzir ajustamentos ao quadro das receitas, despesas, transferências, financiamento e demais componentes do Orçamento Geral do Estado para 2026, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento da Administração Pública, a execução das políticas públicas prioritárias e o cumprimento das obrigações financeiras do Estado.

Nos termos da exposição de motivos e das disposições constantes da proposta de lei, as alterações orçamentais propostas assentam, essencialmente, na necessidade de:

- reforçar dotações orçamentais insuficientes face ao nível de execução verificado;
- proceder à reafectação de verbas entre programas, ministérios, instituições ou categorias económicas;
- acomodar novas prioridades governativas e necessidades emergentes;
- assegurar financiamento adequado de despesas obrigatórias e inadiáveis;
- ajustar previsões de receitas e mecanismos de financiamento público;
- e garantir maior eficiência e flexibilidade na execução orçamental.

A proposta de lei compreende, em termos gerais, disposições relativas:

- à alteração dos mapas orçamentais integrantes da Lei do Orçamento Geral do Estado;
- à modificação das autorizações de despesa;
- à revisão das previsões de receitas internas e externas;
- às alterações dos limites de transferências e financiamento;
- à reafectação de dotações entre entidades públicas;
- bem como a disposições complementares necessárias à execução das alterações introduzidas.

Comissão de Finanças Públicas

Do ponto de vista material, a iniciativa configura um instrumento de ajustamento da política orçamental do Estado durante o exercício financeiro em curso, permitindo ao Governo adaptar a execução do Orçamento às circunstâncias económicas, financeiras, administrativas e sociais entretanto verificadas.

Importa salientar que a alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2026 não constitui a aprovação de um novo orçamento autónomo, mas antes uma modificação parcial da lei orçamental vigente, mantendo-se em vigor todas as disposições que não sejam expressamente alteradas pela presente iniciativa.

Acresce que, enquanto lei de alteração orçamental, a proposta mantém natureza temporária e anual, encontrando-se funcionalmente subordinada aos princípios constitucionais e legais que regem as finanças públicas, designadamente os princípios da legalidade financeira, unidade e universalidade orçamental, anualidade, transparência, equilíbrio e boa gestão financeira pública.

PARTE II – PEDIDO DE PRIORIDADE E URGÊNCIA

A presente Proposta de Lei n.º 31/VI (3.ª) foi submetida ao Parlamento Nacional com pedido de processo de urgência, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis.

Nos termos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional, compete à Comissão competente em razão da matéria emitir parecer fundamentado sobre a pertinência do carácter urgente invocado pelo proponente da iniciativa legislativa.

O processo legislativo aplicável às alterações à Lei do Orçamento Geral do Estado, regimentalmente designadas por “orçamentos retificativos”, reveste natureza especial e encontra-se regulado nos artigos 162.º a 170.º do Regimento do Parlamento Nacional, estabelecendo o artigo 170.º que tais iniciativas seguem, com as devidas adaptações, o regime previsto para a aprovação do Orçamento Geral do Estado.

Entre essas adaptações, a prática parlamentar consolidou a possibilidade de compressão dos prazos procedimentais relativos à apreciação, discussão e votação da iniciativa, sempre que razões relevantes de interesse público o justifiquem.

Comissão de Finanças Públicas

No caso concreto, o Governo fundamenta o pedido de urgência na necessidade de assegurar a rápida aprovação das alterações orçamentais consideradas indispensáveis à continuidade da execução orçamental e financeira do Estado, ao cumprimento de compromissos financeiros entretanto assumidos e ao regular funcionamento da Administração Pública.

O pedido de prioridade e urgência encontra igualmente fundamento na atual conjuntura internacional, marcada por significativa instabilidade geopolítica decorrente do conflito armado no Médio Oriente, com impactos diretos nos mercados energéticos internacionais e nas cadeias globais de abastecimento de combustíveis. As perturbações nas rotas marítimas, as restrições ao comércio internacional de hidrocarbonetos e a volatilidade dos preços do petróleo e seus derivados aumentam os riscos de escassez de combustível para Estados fortemente dependentes da importação de produtos petrolíferos, como é o caso de Timor-Leste.

Neste contexto, o Governo considera indispensável proceder, com urgência, ao ajustamento das dotações orçamentais aprovadas no âmbito do Orçamento Geral do Estado para 2026, de forma a permitir a aquisição de um volume adicional de gasóleo destinado ao reforço das reservas estratégicas nacionais. Segundo a fundamentação apresentada, tal medida revela-se essencial para assegurar a continuidade do funcionamento das centrais termoelétricas geridas pela Eletricidade de Timor-Leste, E.P. e, conseqüentemente, garantir a estabilidade do sistema elétrico nacional e a continuidade da prestação do serviço público de energia elétrica.

De forma global, a proposta de lei prevê um pacote adicional de US\$ 271,0 milhões, direcionado para áreas consideradas prioritárias e estratégicas pelo Governo, designadamente o reforço da segurança energética, através da constituição da Reserva Nacional Estratégica de Combustível e de subsídios aos combustíveis, a promoção da segurança alimentar com reforço do stock de arroz do Centro Logístico Nacional, o fortalecimento da segurança nacional mediante recrutamento de cadetes da PNTL, o cumprimento de compromissos internacionais associados à Presidência Pro Tempore da CPLP, o reforço institucional e operacional da RAEOA e o aumento da Reserva de Contingência, visando assegurar capacidade de resposta a riscos externos, necessidades urgentes e eventuais perturbações no abastecimento nacional.

Comissão de Finanças Públicas

Nestas circunstâncias, entende o Governo que a aprovação célere da presente alteração orçamental se revela necessária para prevenir riscos de descontinuidade no abastecimento energético nacional e assegurar resposta financeira imediata às necessidades supervenientes identificadas.

Importa ainda considerar que o Orçamento Geral do Estado constitui o principal instrumento de programação financeira e de concretização das políticas públicas do Estado, pelo que a sua alteração, quando motivada por necessidades supervenientes de execução orçamental, deve ser apreciada em prazo compatível com as exigências da gestão financeira pública e da continuidade da ação governativa.

A Comissão entende igualmente que a tramitação urgente da presente iniciativa não dispensa o exercício do escrutínio parlamentar, devendo a redução dos prazos processuais ser compatibilizada com o direito dos Deputados à apreciação efetiva da proposta de lei, em conformidade com as exigências constitucionais e regimentais aplicáveis.

Por último, importa referir que a Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN) elaborou a Nota de Admissibilidade n.º 18/2026/DIPLN, de 15 de maio de 2026, concluindo que a Proposta de Lei n.º 31/VI (3.ª) reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários para a sua admissão.

PARTE III - CONCRETIZAÇÃO DA URGÊNCIA

A concretização do processo de urgência traduz-se na adoção de mecanismos procedimentais destinados a assegurar a apreciação célere da presente iniciativa legislativa pelo Parlamento Nacional, mediante redução dos prazos regimentais ordinariamente aplicáveis ao processo legislativo orçamental.

Nos termos do regime especial previsto nos artigos 162.º a 170.º do Regimento do Parlamento Nacional, e tendo em consideração a natureza urgente da iniciativa, entende a Comissão que se justifica a compressão dos prazos relativos às diferentes fases do procedimento legislativo, sem prejuízo do cumprimento das exigências constitucionais, regimentais e do dever de escrutínio parlamentar.

Nestes termos, propõe-se que:

Comissão de Finanças Públicas

- o prazo para a envio dos pareceres setoriais das Comissões especializadas previsto no artigo 164.º seja reduzido de quinze para três dias uteis;
- o prazo para a elaboração do relatório e parecer fundamentado sobre a proposta de lei pela Comissão de Finanças Públicas previsto no artigo 164.º, seja reduzido de vinte para quatro dias uteis;
- o prazo para a discussão e votação na generalidade, previsto no artigo 166.º do Regimento do Parlamento Nacional, seja reduzido de três para um dia;
- e que o prazo para apreciação, discussão e votação na especialidade, previsto no artigo 167.º do mesmo diploma, seja reduzido para até três dias uteis.

A Comissão entende ainda que a calendarização concreta das diferentes fases do procedimento legislativo deverá ser definida em sede de Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, nos termos regimentais aplicáveis, atendendo à necessidade de assegurar equilíbrio entre a celeridade procedimental e o adequado exercício das competências parlamentares de apreciação e fiscalização.

Nessa conformidade, sugere-se que a calendarização da tramitação das fases do procedimento legislativo aplicável, a acertar na reunião da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares, seja a seguinte:

Comissão de Finanças Públicas

Mapa-calendário da Tramitação da Proposta de Lei n.º 31/VI (3.ª)

Data	Entidade	Tramite	Artigos do Regimento	Local
15 de maio	Governo	Submissão da PPL n.º 31/VI (3.ª), com pedido de prioridade e urgência	Artigos 162.º e 170.º	-
18 de maio	Presidente do PN	Admissão da PPL n.º 31/VI (3.ª), e baixa à Comissão C para emissão de parecer sobre o pedido de apreciação com caráter de urgência.	Artigo 163.º	-
18 de maio	Comissão C	Apreciação e votação do parecer sobre o pedido de processo de urgência	Artigo 97.º n.º 3	Sala da Comissão C
19 de maio	Plenário do PN	Debate e votação do pedido de urgência apresentado pelo Governo para a apreciação da PPL n.º 31/VI (3.ª)	Artigo 97.º n.º 4	Plenário do PN
19 de maio	Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares	Reunião da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares para agendamento da iniciativa e aprovação do mapa-calendário	Artigo 25.º n.º 2	Sala de Conferências do PN
21 e 22 de maio	Todas as Comissões Especializadas Permanentes	Realização de audições públicas no âmbito da apreciação inicial da PPL n.º 31/VI (3.ª)	Artigo 164.º n.º 3	Plenário do PN
25 de maio	Todas as Comissões	Data-limite para o envio dos pareceres setoriais sobre a PPL n.º 31/VI (3.ª) à Comissão C	Artigo 163.º, n.º 2 Artigo 164.º, n.º 1	-
26 de maio	Comissão C	Votação e aprovação do Relatório e Parecer fundamentado da Comissão C e seu envio à Presidente do Parlamento Nacional	Artigo 163.º, n.º 2 Artigo 164.º, n.º 2	Sala de reuniões da Comissão C
28 de maio	Plenário do PN	Discussão e votação da PPL n.º 31/VI (3.ª) na generalidade, pelo Plenário	Artigo 166.º e guião	Plenário do PN
29 de maio e 1 de junho	Plenário do PN	Debate e votação da PPL de OGE 2026 na especialidade	Artigo 167.º e guião	Plenário do PN
2 de junho	Plenário do PN	Votação final global em Plenário, da proposta de lei	Artigo 168.º e guião Artigos 169.º e 112.º	Plenário do PN
3 de junho	Comissão C	Aprovação da redação final da proposta de lei aprovada pelo Plenário, preparação do Decreto e recolha da assinatura da Presidente do Parlamento Nacional	Artigos 169.º, 112.º e 113.º	Sala de Conferências do PN
5 de junho		Envio do Decreto do Parlamento Nacional ao PR, para promulgação e publicação	Artigo 114.º	




Comissão de Finanças Públicas

A Comissão considera que a adoção destas medidas processuais permite assegurar a apreciação parlamentar da iniciativa em prazo compatível com as exigências da execução orçamental do Estado, sem comprometer as garantias essenciais do procedimento legislativo parlamentar.

PARTE IV – PARECER

Face aos fundamentos invocados pelo Governo, os quais esta Comissão considera legítimos, é parecer desta Comissão que o pedido de tramitação urgente da Proposta de Lei n.º 31/VI (3.ª) Primeira Alteração à Lei n.º 8/2025, de 27 de novembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2026, merece votação favorável.

PARTE V - VOTAÇÃO DO PARECER

O presente Parecer foi lido e discutido na reunião da Comissão de Finanças Públicas do dia 18 de maio de 2026, estando presentes nove Deputados, tendo sido aprovado com cinco votos a favor, zero votos contra e quatro abstenções.

Parlamento Nacional, 18 de maio de 2026

A Relatora



Deputada Aliança da Conceição Araújo

A Presidente da Comissão de Finanças Públicas



Deputada Cedelizia Faria dos Santos